

D.O. 2/9/74



Estado de Mato Grosso

1 974. DE 30 AGCSTO DΕ LEI N° 3 545, DE

> Dispõe sobre a extensão da vantag prevista na Lei nº 3.487, de 10 maio de 1 974.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MIATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estac decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo lº - Estende-se aos demais servidores que trata a Lei nº 3.449, de 26 de novembro de 1 973, a grat ficação prevista no artigo 1º da Lei nº 3.487, de 10 de maj de 1 974, nas mesmas condições nela fixadas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei co rerão à conta da verba orçamentária própria, suplementada necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de julho do co rente ano, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 30 de agosto đ 1 974, 153º da Independência e 86º da República.

Registrada as Po 820. e 83 do livr competenti.